



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE PROGRAMA E ESTÁGIOS**

EDITAL CCTA N° 21/2019 - PROCESSO SELETIVO DE MONITORES 2019.2

O Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande (CCTA/UFCG), no uso de suas atribuições e com base no EDITAL PRE N° 23/2019, torna pública a seleção de monitores do Programa Institucional de Monitoria 2019.2, destinado aos discentes dos Cursos de Graduação do CCTA.

1. DO PROGRAMA

- 1.1. O processo seletivo para o Programa Institucional de Monitoria no CCTA será regido pelo Edital PRE N° 23/2019, disponibilizado no endereço www.ufcg.edu.br
- 1.2. O Programa de Monitoria não se aplica a componentes curriculares como Estágios ou Trabalhos de Conclusão de Curso.
- 1.3. O Programa de Monitoria poderá ofertar bolsas para os voluntários que atendam aos critérios de seleção preestabelecidos e **que atuem em disciplina de caráter obrigatório**. Os monitores bolsistas e os não bolsistas atendem aos mesmos objetivos e obedecem à idêntica sistemática de seleção e avaliação.
- 1.4. O Programa de Monitoria desenvolver-se-á por meio de elaboração/execução de Projetos de Ensino, elaborados pelas Unidades Acadêmicas e/ou através de consórcios entre as Unidades pertencentes a um mesmo Centro, para atendimento dos cursos de bacharelado e licenciatura e devem indicar o quantitativo de monitores desejado para atender aos objetivos e metas dos temas indicado.
- 1.5. Os temas a serem explorados nos projetos apresentados são:
 - Redução da retenção;
 - Redução da reprovação;
 - Redução de evasão estudantil;
 - Redução do tempo de conclusão de curso;
 - Novas dinâmicas didático-pedagógicas;
 - Inclusão e Acessibilidade.

- 1.6. Quando do consórcio entre Unidades Acadêmicas ou atuação individual, poderão ser apresentados por Centro, mais de um projeto ou projetos que envolvam vários temas ou um tema específico.
- 1.7. Os projetos de Monitoria devem ser submetidos através das Assessorias ou Coordenações de Monitoria dos Centros, de forma a não contrariar os limites de 15% do número de alunos ativos e o limite de bolsas do anexo I.

2. CALENDÁRIO

2.1 Calendário

Inscrição Online	Período	30/07/2019 a 02/08/2019		
	Local no Site	http://www.pre.ufcg.edu.br		
Divulgação das inscrições Homologadas pela PRE	Até 06 de Agosto de 2019			
Seleção	Prova escrita	07 de Agosto de 2019	Local/Horário	Prova escrita: Central de Aulas III 15h00 às 17h00
	Prova prática (se necessário)	08 de Agosto de 2019		Prova prática: Local a combinar com o professor orientador/ 09h00 as 11h00min
	Divulgação dos resultados	14 de Agosto de 2019		
Assinatura do contrato	Período	16 de Agosto de 2019		
	Local/Horário	Mini-auditório do CCTA (bloco da Administração) (das 07h30 às 11h00 e 13h30 às 17h00)		
	Documentação	A ser gerada pela PRE		
Período de vigência da bolsa	2019.2 (agosto, setembro, outubro e novembro)			

3. DAS VAGAS

As vagas disponíveis estão condicionadas as demandas das disciplinas contempladas no projeto “A monitoria no CCTA 2019”, sendo distribuídas da seguinte forma:

Código	Disciplina	Monitores Solicitados pelo Professor-Orientador * 2019.2
9101083	Agrometeorologia	02
9101177	Análise de Alimentos	01
9101205	Análise de Sensorial	01
9101225	Controle de Qualidade na Indústria de Alimentos	01
9101189	Conservação do Solo e Água	02
9101070	Estatística Básica	03
9101328	Estruturas Metálicas e de Madeira	01

9101198	Hidráulica Aplicada	03
9101305	Hidráulica Experimental	03
9101206	Higiene na Indústria de Alimentos	01
9101286	Mecânica Geral II	02
9101185	Microbiologia Alimentos	02
9101075	Microbiologia Geral	04
9101248	Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos	02
9101279	Probabilidade e Estatística	01
9101142	Produção de Hortaliças	01
9101176	Química de Alimentos I	01
9101204	Química de alimentos II	01
9101164	Química Geral	04
9101309	Resistência dos Materiais II	01
9101264	Sistema de Abastecimento de Água	01
9101160	Tecnologia de Carne, Ovos e Peixes	01
9101226	Tecnologia de Leite e Derivados	01
Total de Monitores Solicitados para o CCTA/UFCG		40

***A PRE Informa que o número de monitores liberados depende da quantidade de alunos matriculados nos respectivos componentes curriculares.**

4 DOS REQUISITOS

O candidato ao Processo Seletivo do Programa deve atender aos seguintes requisitos:

- 4.1 Ser aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação da UFCG.
- 4.2 Estar no exercício das atividades acadêmicas.
- 4.3 Estar com o cadastro atualizado no Sistema de Controle Acadêmico.
- 4.4 Dispor comprovadamente de 12 horas semanais para as atividades de monitoria.
 - 4.4.1 O sábado é dia letivo e o expediente é até às 12h;**
 - 4.4.2 Curso diurno não pode ter monitoria noturna.**
- 4.5 Ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) de no mínimo 6,00 (seis vírgula zero).
- 4.6 Haver integralizado na UFCG, na matrícula ativa, até a data da prova, a disciplina objeto da seleção ou outras cujo conteúdo programático seja equivalente.
- 4.7 Ter obtido, no mínimo, média 7,0 (sete vírgula zero) na disciplina objeto da seleção, com registro no Histórico Acadêmico da UFCG.
- 4.8 Obter, no mínimo, nota 7,0 (sete vírgula zero) na prova escrita da seleção.
- 4.9 Não haver participado do Programa de Monitoria por 4 períodos letivos, intercalados ou não, a contar do período letivo 2010.1.
- 4.10 Ter inscrição homologada.
- 4.11 As Inscrições serão feitas no site <http://www.pre.ufcg.edu.br> (exceção poderá ser feita para alunos dos Cursos de Medicina que farão inscrição em local e horário definidos em Editais dos Centros).
- 4.12 Os dados cadastrais do monitor serão obtidos a partir do sistema de controle acadêmico da UFCG.

- 4.13 O candidato é o único responsável por manter todos os seus dados cadastrais atualizados no sistema de controle acadêmico da UFCG.
- 4.14 A ausência de dados cadastrais ou o erro no cadastramento implicará na não homologação da inscrição do candidato ou na rescisão do termo de contratação.
- 4.15 A inscrição deverá ser realizada em apenas um Componente Curricular.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As Inscrições serão realizadas *On line* no link: <http://www.pre.ufcg.edu.br>

5.1.1 O aluno acessará o sistema utilizando a matrícula e senha conforme a do controle acadêmico.

5.2 Todas as informações contidas na inscrição são de responsabilidade do inscrito.

5.3 O não preenchimento ou preenchimento errado de qualquer campo do formulário implicará na não homologação da inscrição do candidato ou na rescisão do termo de contrato.

5.4 A inscrição deverá ser feita em apenas um Componente Curricular.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 A Seleção e Classificação de monitores caberá ao Coordenador Administrativo da respectiva Unidade Acadêmica (Art. 51 do Regimento geral da UFCG) ou ao docente por ele designado.

6.2 A seleção constará, obrigatoriamente, de uma prova escrita, ficando a critério da Unidade Acadêmica, a qual se vincula a disciplina objeto da seleção, a escolha de outros mecanismos complementares de avaliações a que deve se submeter o candidato.

6.3 A Coordenação de Monitoria da UA se responsabilizará pela aplicação da prova escrita no processo de seleção, a qual será elaborada pelo professor da disciplina, e por outros mecanismos de avaliações complementares que julgar necessário.

6.3.1 O programa da prova escrita atenderá ao programa de disciplina objeto da seleção;

6.3.2 Após a correção das provas, o professor da disciplina anexará às mesmas um parecer, que deverá ser encaminhado a Coordenação de Monitoria da UA para homologação junto à Assessoria de Monitoria do CCTA;

6.3.3 A Assessoria de Monitoria do CCTA divulgará os resultados e dará continuidade ao Processo de assinatura dos contratos juntamente com a Coordenação de Programas e Estágios de PRE.

6.4 Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgulas zero) em qualquer modalidade de avaliação utilizada, conforme explicitado no item anterior ou que tenha fornecido informação inverídica.

6.5 O candidato selecionado, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar o comprovante de que está regularmente matriculado no período letivo 2019.2 (RDM assinado pela Coordenação da Unidade Acadêmica).

- 6.6 Os dados cadastrais do monitor (pessoais e financeiros) serão confirmados a partir do sistema de controle acadêmico da UFCG quando da assinatura do contrato.
- 6.7 O monitor é responsável por manter os seus dados cadastrais, pessoais e financeiros, atualizados no sistema de controle acadêmico da UFCG.
- 6.8 A Unidade Acadêmica deverá elaborar uma planilha com todos os candidatos inscritos indicando a pontuação referente aos elementos de seleção. Na Planilha deve destacar os candidatos selecionados como bolsistas e como voluntários, além dos demais classificados e inscritos.
- 6.9 Somente será assinado o contrato de candidato que não tenha participado do Programa de Monitoria por 4 (quatro) períodos consecutivos ou intercalados, a contar do período letivo 2010.2.
- 6.10 Os Termos de Contratação devem ser assinados em três vias, usando os formulários eletrônicos disponibilizados e serão preenchidos nas Unidades Acadêmicas.
- 6.11 Uma vez encerrada a etapa de recrutamento e seleção, com o envio do relatório pelo Centro, não será permitida qualquer inclusão de monitores.
- 6.12 Em períodos pares, por indicação do Prof. Orientador, poderá haver a renovação da atividade de monitoria, sem garantia da renovação de bolsas,

7. DA SELEÇÃO

A seleção constará de prova escrita e/ou prática, com duração de 2 (duas) horas, ficando a critério do Coordenador da disciplina a realização de prova prática. Será eliminado do Processo seletivo o candidato que nas modalidades de avaliação (escrita e/ou prática) obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero). A prova escrita será realizada no dia 07 de Agosto de 2019 na Central de Aulas III do CCTA, com início às 15h00 e término às 17h00 horas, enquanto que a Prova prática será realizada em Local a combinar com o professor orientador no CCTA/UFCG, com horário estabelecido das 09h00 às 11h00min. Faz-se necessário comunicar que as salas de aulas serão divulgadas no dia da aplicação das provas tanto pelo site do CCTA (<http://www.ccta.ufcg.edu.br>) do programa de monitoria como expostas nos murais do bloco de sala de aulas do referido campus, devido não se conhecer a quantidade de candidatos inscritos neste processo seletivo.

8. DA AVALIAÇÃO

A avaliação dos monitores será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital PRE N° 23/2019, **não sendo permitida, por nenhuma hipótese, revisão das provas de seleção.**

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação dos candidatos, até o limite do número de vagas destinadas para cada Projeto de Ensino, será realizada de acordo com a ordem decrescente, considerando-se duas casas decimais na média ponderada, calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (6xN1 + 3xN2 + 1xI) / 10$$

Sendo:

M - média ponderada;

N1 - nota obtida na(s) prova(s) de seleção ou a média aritmética das notas obtidas na prova escrita e na avaliação complementar.

N2 - nota na disciplina;

I – Índice de Eficiência Acadêmica (IEA).

9.2 Classificar-se-ão, em ordem, os candidatos que obtiverem a maior média ponderada superior a sete, de acordo com a fórmula mencionada acima. Havendo empate, será classificado, em ordem sucessiva, o candidato que tenha obtido a maior média final na disciplina, seguido do maior IEA, maior nota na prova escrita e do maior número de períodos cursados. Ainda persistindo o empate, a classificação será definida por ordem de sorteio.

9.3 Só caberá bolsa de monitoria para componentes curriculares que obedeçam à relação de, no mínimo, 18 (dezoito) alunos por monitor em disciplinas de sala de aula, teóricas (1) (Ref. PNE) e de 10 (dez) alunos para um monitor em componentes curriculares de laboratório, de caráter prático-experimental (2) (Ref. LEI DE ESTÁGIOS).

9.4 Tanto os monitores bolsistas como os não bolsistas exercerão atividade e serão tratados com os mesmos critérios, a bolsa nada mais é do que o reconhecimento de mérito acadêmico e uma forma de incentivo.

10. DAS BOLSAS

10.1 O monitor classificado como bolsista, dependendo da disponibilidade orçamentária da UFCG, receberá uma bolsa semestral (100 dias letivos) de **R\$ 1.200,00 – Mil e duzentos reais, distribuídos em parcelas iguais de R\$ 300,00 - trezentos reais**. Cada parcela da bolsa corresponderá a vinte e cinco dias letivos de desempenho das atividades de monitoria.

10.2 Admitida à disponibilidade financeira, a UFCG terá o prazo de trinta dias para promover o depósito das bolsas na conta corrente indicada, a contar da data de entrega das comprovações de atividade (Inciso XIV do Art. 40 da Lei 8666).

10.3 A responsabilidade pela frequência mensal dos monitores e pelo plano de atividades é do Coordenador Administrativo da respectiva Unidade Acadêmica (Art. 51 do Regimento geral da UFCG).

- 10.4 As bolsas devem ser solicitadas oficialmente pelo Centro, para os classificados como bolsistas que tenham documentalmente comprovada participação nas atividades a eles inerentes e pelo tempo exigido pelo programa.
- 10.5 A solicitação periódica das bolsas deverá ser acompanhada de um relatório de frequência e participação dos monitores (Art. 67 da Lei 8666).
- 10.6 O Coordenador do Programa de Monitoria de cada Centro encaminhará até o dia 20 de cada mês a frequência dos monitores à Coordenação de Programas e Estágios/PRE (Art. 7º da Portaria PRE nº 002, de 06 de maio de 2014) por meio do sistema SEI, com anexo em formato .XLS, para o endereço COORDPE-PRE.
- 10.7 O não encaminhamento da frequência até o dia determinado resultará na não inclusão do monitor remunerado na folha de pagamento (parágrafo único do Art. 7º da Portaria PRE nº 002, de 06 de maio de 2014).

11. DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

- 11.1 Ao candidato aprovado no Processo Seletivo do Programa de Monitoria da UFCG, seja Monitor Bolsista ou Voluntário, compete:
- 11.1.1. Executar atividades pedagógicas, condizentes com seu grau de conhecimento e experiência, sob a orientação do professor;
- 11.1.2. Constituir elo entre professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- 11.1.3. Participar, a critério do professor orientador, das aulas ministradas por este ou por outros professores da disciplina em que é monitor;
- 11.1.4. Colaborar com o professor na realização de trabalhos teóricos, práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou laboratório;
- 11.1.5. Colaborar com o professor na orientação de alunos, esclarecendo e tirando dúvidas em atividades de classe e/ou laboratório;
- 11.1.6. Participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, como revisão de texto, resenhas bibliográficas e apresentação de trabalhos em encontros acadêmicos;
- 11.1.7. Entregar ao professor orientador, no final de cada período letivo, o relatório de suas atividades, conforme modelo estabelecido pela PRE.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

- 12.1 Submeter à Unidade Acadêmica o Projeto de Monitoria para a disciplina que leciona que, em sendo aprovado, será incluído na quota de monitoria do Centro;
- 12.2 Supervisionar o Monitor, cujo horário das atividades não poderá ser simultâneo com o horário das disciplinas em que estiver matriculado no período letivo; encaminhar relatório à Coordenação de Monitoria da Unidade Acadêmica no final do período letivo, e a folha de frequência mensalmente;

12.3 Justificar formalmente ao Coordenador de Monitoria da Unidade Acadêmica, a qualquer tempo, os casos de exclusão do programa.

13. DAS ATIVIDADES VEDADAS

13.1 Ao monitor Bolsista ou Voluntário aprovado no Processo Seletivo do Programa de Monitoria da UFCG, é vedado:

- 13.1.1 Acumular atividades de monitoria remunerada com qualquer outro programa acadêmico remunerado quer da UFCG, quer de outro órgão público ou privado;
- 13.1.2 Substituir o professor em atividade docente, incluindo ministrar aulas;
- 13.1.3 Avaliar os alunos da disciplina;
- 13.1.4 Auxiliar o professor em atividades que não estejam relacionadas à disciplina para a qual o monitor foi selecionado;
- 13.1.5 Preencher o Diário de Classe;
- 13.1.6 Executar atividades administrativas;
- 13.1.7 Exercer a monitoria em mais de uma disciplina no mesmo período letivo;
- 13.1.8 Acumular atividades acadêmicas com carga horária semanal superior a 40 horas.

14. DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

14.1 O Monitor Bolsista ou Voluntário será excluído do Programa de Monitoria da UFCG, quando incorrer em uma das cláusulas a seguir:

- 14.1.1 Verificação da atividade vedada em 13.1.1
- 14.1.2 Indisponibilidade de carga horária;
- 14.1.3 Não oferta do componente curricular;
- 14.1.4 Não cumprimento satisfatório das atribuições pertinentes à monitoria;
- 14.1.5 Trancamento do curso;
- 14.1.6 Conclusão do Curso;
- 14.1.7 Indisciplina;
- 14.1.8 Desistência.

14.2 Quando da vacância de qualquer bolsista de monitoria de um componente curricular, a bolsa será repassada para o Monitor Voluntário em exercício vinculado àquela disciplina, ou ao Projeto observados os critérios estabelecidos em 9.2.

14.3 Quando o professor orientador, a critério do Comitê de Monitoria, não atender formalmente suas atribuições ou conduzir o monitor a atividades vedadas, será excluído do programa de monitoria e seus monitores disponibilizados para a Coordenação da Unidade Acadêmica.

15. DO CONTRATO

- 15.1 O vínculo do aluno com o Programa de Monitoria será estabelecido por meio de Contrato firmado com a Universidade Federal de Campina Grande, através da Pró-Reitoria de Ensino, sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição e terá duração de um semestre letivo;
- 15.2 O monitor, em ambas as modalidades, exercerá suas atividades em regime de 12 (doze) horas semanais, sem qualquer vínculo empregatício com a UFCG.
- 15.3 O contrato de monitoria terá vigência de um período letivo (2019.2).
- 15.4 A mudança de modalidade de monitor requer a revogação do contrato anterior e a assinatura de um novo contrato com duração ajustada ao período de atuação.
- 15.5 A mudança de forma de contratação do monitor só será permitida uma única vez.

16. DO CERTIFICADO

- 16.1 Em qualquer modalidade será conferido ao monitor o respectivo certificado, desde que cumprida às exigências do Programa e as atividades desempenhadas por este correspondam a um período letivo.
- 16.2 A emissão do Certificado fica condicionada ao recebimento do Relatório das atividades e frequência do monitor de acordo com os prazos previamente estabelecidos pela Coordenação do Programa de Monitoria do Centro.
- 16.3 Em caso algum, poderá haver emissão ou endosso de Certificado de Monitoria por tempo parcial ao semestre.
- 16.4 Os Certificados não devem promover qualquer forma de discriminação, sendo emitido com o termo “Monitor” omitindo-se a modalidade.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 As disciplinas e os respectivos números de vagas serão divulgados nos Editais específicos das Unidades Acadêmicas.
- 17.2 As disciplinas obrigatórias terão prioridade na alocação de bolsas de monitoria.
- 17.3 As disciplinas com maior índice de reprovação e com maior influência na retenção terão prioridade na alocação de bolsas de monitoria.
- 17.4 As disciplinas de caráter experimental, disciplinas de laboratório, terão prioridade na alocação de bolsas de monitoria.
- 17.5 O monitor será selecionado para atender a demandas didático-pedagógicas de conteúdos curriculares e não a turmas ou docentes em específicos.
- 17.6 A alocação de vagas de monitoria em um dado componente curricular não caracteriza sua permanência contínua, podendo ser alterada e até suspensa dependendo do atendimento aos termos do respectivo edital.

- 17.7 Ao se inscrever, o candidato aceita as condições estabelecidas neste Edital, na Portaria PRE Nº 002/2014 e na Resolução nº 26/2007 da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário.
- 17.8 As atividades dos monitores devem ser verificadas pelo orientador que, ao final de cada período, deverá emitir relatório de frequência ao coordenador de monitoria da unidade. Os Coordenadores de Monitoria das Unidades acadêmicas devem se reportar, em primeira instância, ao Assessor de seu Centro.
- 17.9 A qualquer tempo, o professor orientador da monitoria, ou o professor coordenador de monitoria na unidade acadêmica, poderá solicitar a exclusão do monitor do programa.
- 17.10 À PRE, reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, intervir no Programa de Monitoria para garantir os termos deste edital, da Resolução 002/2014, da Resolução 26/2007 e em defesa dos interesses da UFCG.
- 17.11 Os alunos aprovados e não classificados como monitores poderão constituir um cadastro de reserva para o conteúdo curricular, podendo ser convocados conforme surgimento de vagas originadas pela saída de alunos monitores. A avaliação de casos específicos cabe à Assessoria de Monitoria à PRE.
- 17.12 Só será permitida a convocação de alunos do cadastro de reserva para ocupar vaga no componente curricular a que concorreu.
- 17.13 A ocupação de vaga em cadastro de reserva não gera compromisso de aproveitamento nem a atribuição de certificação.
- 17.14 A substituição de monitores só será permitida uma única vez.
- 17.15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de ensino, ouvido o Comitê de Monitoria.

Pombal-PB, 29 de Julho de 2019.

Anielson dos Santos Souza

Diretor do CCTA

Roberlucia Araújo Candeia

Assessora de Monitoria do CCTA